

São Paulo, 29 de março de 2021.

As

Empresas Associadas Administradoras de Condomínios

desta entidade A.A.B.I.C. – Estado de São Paulo

**ASSUNTO: Autorização para trabalho presencial – Fase Emergencial**

**Prezadas Associadas,**

A AABIC, preocupada com as atividades “essenciais” realizadas por suas associadas, no tocante a administração de toda comunidade condominial, principalmente neste momento da pandemia que passamos em nosso país, onde os serviços exercidos pelas empresas administradoras, são fundamentais para a manutenção de toda operação dos empreendimentos, interpôs mandado de segurança coletivo contra o Governo do Estado de São Paulo, pedindo o reconhecimento da atividade e das **empresas associadas** como essenciais, obtendo decisão favorável, liminarmente, através de Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça.

O reconhecimento e a referida decisão, através do Despacho no Processo nº **2064290-58.2021.8.26.0000**, autoriza as empresas desta entidade, a trabalhar presencialmente com até 35% (trinta e cinco por cento) do seu efetivo durante essa fase emergencial do Decreto vigente, com todas as medidas e cuidados sanitários necessários (uso de máscaras, distanciamento, álcool em gel). A saber:

*“..... Em que pesem as advertências necessárias da decisão impugnada, vislumbram-se presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada. A determinação governamental de adaptação ao teletrabalho não se traduz em imediata disponibilidade (ou possibilidade) de empresas (tais como aquelas representadas pela associação autora) de transpor suas atividades para o sistema eletrônico de trabalho. A administração condominial demanda análise física de volumes enormes de papéis, manuseio de documentos físicos que não podem, apesar de esforços para tanto, ser imediatamente digitalizados.*

*Remanesce, a título exemplificado, a necessidade de elaboração de folhas de pagamento dos empregados (que demanda manuseio de documentos físicos), a imprescindibilidade de acesso ao estabelecimento pelos funcionários responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação (posto que o teletrabalho demanda servidores em perfeito funcionamento), as movimentações financeiras (com utilização de equipamentos específicos e sistemas operacionais próprios).*

*Razoável, pois, a pretensão de retorno de 35% dos funcionários aos estabelecimentos físicos para que não sejam obstados tais serviços, de que inúmeros condomínios na cidade de São Paulo necessitam para sua manutenção.*

*Não obstante, submete-se a agravante às demais medidas sanitárias previstas no Plano SP: uso de máscaras por todos os colaboradores, distanciamento social interno, limpeza e higienização dos ambientes com produtos adequados, disponibilização de produtos para higienização pessoal dos colaboradores (sabão e álcool em gel 70%)....”*

Cordialmente

JOSÉ ROBERTO GRAICHE JÚNIOR  
Presidente